

5/11

AJUSTE DIRETO N.º AD-12/16

CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO E GESTÃO DE MEIOS DE PAGAMENTO
(REFERÊNCIAS MULTIBANCO)

CONTRATO N.º AD-12/16

12

Slt

ORDEN DOS NOTÁRIOS, pessoa colectiva n.º 507680316, com sede na Travessa da Trindade n.º 16, 2.º C, 1200-469 Lisboa, representada por **João Maia Rodrigues**, na qualidade de Bastonário, com poderes para o ato, nos termos do artigo 5.º do Estatuto da Ordem dos Notários, adiante designada por "Ordem dos Notários" ou "Contraente Público",

e

EASYPAY – INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO, LDA., pessoa colectiva n.º 505237431, com sede na Rua Soares Passos, 14 B 1300-537 Lisboa, representada por **Sebastião José Ribeiro Ferreira de Lancastre**, titular do cartão de cidadão, na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes para o ato, o que se demonstra através da Certidão Permanente do Registo Comercial anexa, adiante designada por "Easypay" ou "Prestador de Serviços",

Considerando que:

A. Em 23 de setembro de 2016, e no âmbito do procedimento de ajuste direto n.º AD-12/16 adotado com base na norma habilitante prevista no artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, foi adjudicada a proposta apresentada pela Easypay para a prestação de serviços de aquisição de serviços de disponibilização e gestão de meios de pagamento (referências multibanco), pelo preço de € 0,90 (noventa centimos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, por cada geração de referência multibanco, e pelos respetivos serviços de gestão e suporte técnico associados.

B. Na mesma data referida no ponto anterior, foi igualmente aprovada a minuta de contrato pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Notários, ao abrigo do disposto no artigo 31.º, n.º 4, do Estatuto da Ordem dos Notários.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

S.H.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

(DEFINIÇÕES)

Para o efeito do presente contrato, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO: todos os serviços referidos na cláusula seguinte, a serem prestados pela Easypay nos termos das cláusulas do caderno de encargos constante do Anexo I ao presente contrato;
- b) AJUSTE DIRETO: o ajuste direto n.º AD-12/16;
- c) CONTRAENTE PÚBLICO: a Ordem dos Notários;
- d) PROPOSTA: a proposta apresentada pela adjudicatária Easypay;
- e) CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETO)

- 1. O presente tem por objeto a "Aquisição de serviços de disponibilização e gestão de meios de pagamento (referências multibanco)", nos termos do disposto no caderno de encargos.
- 2. Através do presente contrato o adjudicatário obriga-se a prestar ao CONTRAENTE PÚBLICO e respetivos Membros (Notários) serviços de geração de referências multibanco para a realização de pagamentos por via eletrónica, em conformidade com o disposto no caderno de encargos.
- 3. O objeto do contrato abrange, igualmente, a prestação dos serviços de apoio e suporte técnico na utilização pelo CONTRAENTE PÚBLICO e respetivos Membros (Notários) das funcionalidades inerentes ao serviço de geração de referências multibanco, em conformidade com o disposto no caderno de encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(CONTRATO)

- 1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e anexos.

CONTRATO N.º AD-12/16

M.B.

Set

2. O contrato integra, ainda, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos constante do Anexo I ao presente contrato;
 - d) A PROPOSTA;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários elementos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO)

O contrato manter-se-á em vigor pelo prazo de três anos a contar da data da sua assinatura.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente contrato, constituem obrigações do prestador de serviços:
 - a) Assegurar a geração de referências multibanco para a realização de pagamentos (via eletrónica) de serviços prestados pelos Notários.
 - b) Garantir, sempre que for solicitado pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou pelos Notários, a prestação de serviços de suporte técnico na utilização das funcionalidades inerentes ao serviço de geração de referências.

4

SH

- c) Assegurar o acesso pelos Notários, através de aplicação informática, à consulta detalhada de todos os pagamentos realizados através das referências multibanco geradas.
2. O prestador de serviços não poderá gerar um número de referências multibanco que representem para si um benefício económico superior a € 75.000,00.
3. Sem prejuízo do disposto no presente contrato, os termos concretos da geração de referências e serviços de gestão e acompanhamento dos pagamentos a realizar serão definidos por acordo a celebrar entre o prestador de serviços e os Notários.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO, bem como ao estabelecimento da organização e metodologia necessárias à integral execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

(PREÇO)

1. O prestador de serviços receberá o valor de € 0,90 (noventa centimos) por cada pagamento realizado através das referências multibanco geradas.
2. Ao referido valor acrescerá o IVA à taxa legal em vigor à data da faturação.

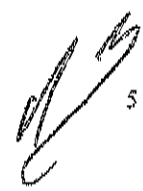
CAPÍTULO III

MODIFICAÇÕES E CESSAÇÃO DE EFEITOS DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª

(MODIFICAÇÕES AO CONTRATO)

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais e limites para a modificação objetiva do contrato, qualquer intenção de alteração ao contrato poderá ser proposta pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração convencional ao contrato terá de ser efetuada por escrito e assinada pelas entidades legal ou estatutariamente habilitadas para representar o CONTRAENTE PÚBLICO e a Easy pay.

 5

CLÁUSULA 8.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do prestador de serviços, e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do presente contrato depende da autorização escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

CLÁUSULA 9.ª

(RESOLUÇÃO)

1. Sem prejuízo das situações previstas na lei, o CONTRAENTE PÚBLICO goza do direito de resolução do contrato, no caso de incumprimento pelo prestador de serviços das suas obrigações, designadamente quando os serviços não sejam prestados em conformidade com o disposto no presente contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao prestador de serviços.
3. O prestador de serviços é titular do direito de resolução do contrato nos termos e com os fundamentos previstos no CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS.

CLÁUSULA 10.ª

(CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma através dos meios previstos no artigo 468.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª

(CONFIDENCIALIDADE)

O prestador de serviços obriga-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações que obtenha no âmbito do presente contrato e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à sua execução.

CLÁUSULA 13.ª

(FORO COMPETENTE)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.

CLÁUSULA 14.ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

CLÁUSULA 15.ª

(LEGISLAÇÃO)

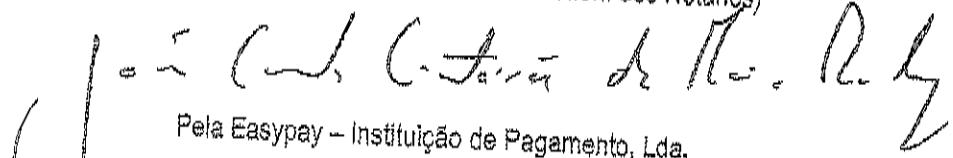
Nas matérias omissas no presente contrato aplicar-se-á o disposto na parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

O presente contrato é composto por oito páginas e três Anexos (Caderno de Encargos, Proposta de Prestação de Serviços e certidão permanente do registo comercial do co-contratante), tendo sido elaborado em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes,

Lisboa, 29 de setembro de 2016

Pela Ordem dos Notários,

(João Maia Rodrigues – Bastonário da Ordem dos Notários)



Pela Easypay – Instituição de Pagamento, Lda.


(Sebastião José Ribeiro Ferreira de Lancastre, na qualidade de representante legal da sociedade, com poderes para o ato)



ORDEN DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

SdH

ANEXO I

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de serviços de disponibilização e gestão de meios de pagamento
(referências multibanco)

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CLÁUSULA 1.ª

(DEFINIÇÕES)

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, os seguintes termos, quando utilizados em letras maiúsculas, têm o seguinte significado:

- a) OBJETO DO CONTRATO: todas as prestações compreendidas no âmbito do disposto na cláusula seguinte, a realizar pelo adjudicatário nos termos das cláusulas do presente Caderno de Encargos;
- b) AJUSTE DIRETO: o ajuste direto n.º AD-12/16;
- c) CONTRATO: o contrato a celebrar na sequência das decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, bem como da apresentação dos documentos de habilitação exigidos, no âmbito do AJUSTE DIRETO;
- d) CONTRAENTE PÚBLICO: a Ordem dos Notários;
- e) PROPOSTA: a proposta apresentada pelo adjudicatário;
- f) CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS: o Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.

11/4



ORDEN DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

Skt

CLÁUSULA 2.ª

(OBJETO)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato de "Aquisição de serviços de disponibilização e gestão de meios de pagamento (referências multibanco)" a celebrar no âmbito do AJUSTE DIRETO.
2. Através do presente contrato o adjudicatário obriga-se a prestar ao CONTRAENTE PÚBLICO e respetivos Membros (Notários) serviços de geração de referências multibanco para a realização de pagamentos por via eletrónica, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.
3. O objeto do contrato abrange, igualmente, a prestação dos serviços de apoio e suporte técnico na utilização pelo CONTRAENTE PÚBLICO e respetivos Membros (Notários) das funcionalidades inerentes ao serviço de geração de referências, em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 3.ª

(DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO)

1. O CONTRATO a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pela entidade convidada, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A PROPOSTA;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os vários elementos que integrarão o CONTRATO, a prevalência obedecerá à ordem por que vêm enunciados no número anterior.

CLÁUSULA 4.ª

(PRAZO)

O contrato manter-se-á em vigor pelo período de três anos.



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

SJ

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 5ª

(OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário perante o CONTRAENTE PÚBLICO:
 - a) Assegurar a geração de referências multibanco para a realização de pagamentos (via eletrónica) de serviços prestados pelos Notários;
 - b) Garantir, sempre que for solicitado pelos Notários, a prestação de serviços de suporte técnico na utilização das funcionalidades inerentes ao serviço de geração de referências;
 - c) Assegurar o acesso pelos Notários, através de aplicação informática, à consulta detalhada de todos os pagamentos realizados através das referências geradas.
2. O adjudicatário não poderá gerar um número de referências multibanco que representem para si um benefício económico superior a € 75.000,00.
3. Sem prejuízo do disposto no presente caderno de encargos, os termos concretos da geração de referências e serviços de gestão e acompanhamento dos pagamentos a realizar serão definidos por acordo a celebrar entre o adjudicatário e os Notários.
4. A título acessório, o adjudicatário fica, ainda, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização das prestações integrantes do OBJETO DO CONTRATO, bem como ao estabelecimento da organização e metodologia necessárias à integral execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6ª

(PREÇO BASE)

1. Por cada pagamento realizado através das referências multibanco geradas pelo adjudicatário, este receberá o valor que vier a indicar na sua proposta, o qual não poderá ultrapassar € 0,90 (noventa centimos) por cada referência.

6



ORDEN DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

SHT

2. Ao valor indicado pelo adjudicatário na proposta acresce o IVA à taxa legal em vigor à data de faturação.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 7.ª

(MODIFICAÇÕES AO CONTRATO)

Sem prejuízo dos fundamentos gerais e limites para a modificação objetiva do CONTRATO, qualquer intenção de alteração ao CONTRATO poderá ser proposta pela parte interessada à outra parte.

CLÁUSULA 8.ª

(CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO)

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e a associação, sob qualquer forma, a outra entidade para execução do CONTRATO depende de autorização escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. Para o efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. O pedido de autorização previsto no número anterior deve ser instruído com a minuta do acordo de cessão ou de associação a celebrar.

CLÁUSULA 9.ª

(RESOLUÇÃO)

1. Sem prejuízo dos fundamentos legalmente previstos no Código dos Contratos Públicos, o CONTRAENTE PÚBLICO goza do direito de resolução do CONTRATO, no caso de incumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações, designadamente quando os serviços não sejam prestados em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos.



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
3. O adjudicatário goza do direito de resolução do contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 10.ª

(CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no CONTRATO.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para reestabelecer a situação.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11.ª

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no CONTRATO, através dos meios previstos no artigo 468º do Código dos Contratos Públicos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do CONTRATO deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 12.ª

(CONFIDENCIALIDADE)

O adjudicatário obriga-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações que obtenha no âmbito do CONTRATO e a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do CONTRATO.



ORDEM DOS NOTÁRIOS
PORTUGAL

CLÁUSULA 13.ª

(FORO COMPETENTE)

Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Circuito de Lisboa.

CLÁUSULA 14.ª

(CONTAGEM DOS PRAZOS)

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

CLÁUSULA 15.ª

(LEGISLAÇÃO)

Nas matérias omissas no presente caderno de encargos aplicar-se-á o disposto na parte III do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor.



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EASYPAY

Partindo do pressuposto que todos os Cartórios subscreverem a mesma proposta, escolhida, pré-determinada e gerida tecnicamente pela Ordem dos Notários (enquanto responsável pelo projecto), numa lógica de referências de pagamento partilhadas (gestor/beneficiário).

Aquisição de Conjunto de Referência:

- Valor de subscrição dos cartórios ao serviço easypay - Gratuito
- Utilização de entidade de pagamentos identificada nos ATM's e/ou entidades bancárias por Easypay (utilização de uma das nossas entidades).
- Entidade de referências por Checkdigit e data de validade para pagamento (evita enganos de referências a pagar e pagamentos fora de prazo).
- Disponibilização de 80.000 referências de pagamento, associadas à Ordem dos Notários e a serem partilhadas pelos Cartórios.

Preçário aplicado por cada pagamento recebido (apenas para MB):
- 0,90€ por pagamento recebido (+ IVA).

A Easypay notifica-vos em tempo real e transfere o dinheiro com ordem diária desde o momento em que recebe os montantes pagos. Os montantes serão transferidos respectivamente para cada um dos beneficiários (cartório) onde serão deduzidas automaticamente as comissões apresentadas. A factura é emitida no início do mês seguinte, com todos os detalhes contabilísticos.

Todos os cartórios terão acesso a um backoffice easypay para consulta de todos os detalhes de pagamento.

Para ter acesso ao serviço os Notários/Cartórios terão de criar a sua conta de pagamentos na Easypay mediante a apresentação de alguns documentos para que os valores cobrados com sucesso possam ser creditados na respectiva conta de pagamentos:

- Certidão de Registo Permanente/Declaração de actividade;
- Cópia de identificação dos responsáveis (ex:Sócios/Administração);
- Comprovativo de Morada dos Responsáveis;
- Comprovativo de NIB (pdf);
- Assinatura de protocolo de prestação de serviços easypay.

Sebastião de Lancastre
Melhores cumprimentos,
Sebastião de Lancastre



DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

- 1 — Sebastião José Ribeiro Ferreira de Lancastre, titular do cartão de cidadão 8058652 0 ZZ5, com morada profissional na Rua Soares de Passos 14B, em Lisboa, na qualidade de representante legal de Easypay - Instituição de Pagamento, Lda, com número de identificação fiscal 505 237 431 e sede na Rua Soares de Passos 14B em Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ajuste directo nº AD-12/16, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
 - a) proposta de prestação de serviços de pagamento
 - b) resumo da proposta e condições comerciais
 - c) minuta de proposta de adesão aos serviços de pagamento
- 3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional, ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código;
 - g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

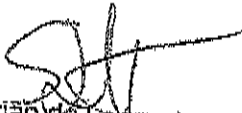
j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Lisboa, 13 de Setembro de 2016


Sebastião de Lancastre



SLA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EASYPAY

Resumo das Condições Contratuais

Duração do Contrato: contrato será válido até 30 de Setembro de 2019

Custo de Adesão: 0€

Número de Referências Disponibilizadas: 80.000

Custo por Pagamento Recebido/Referência Paga: 0,90€

VALOR MÁXIMO CONTRATO*

$80.000 \times 0,90€ = 72.000€$

Aos valores acresce IVA à taxa legal

* o valor total apresentado é um valor potencial no caso de todas as referências disponibilizadas serem efectivamente pagas. O valor real do contrato é variável dependerá exclusivamente das referências pagas.

Qualquer dúvida estaremos disponíveis para esclarecer.

Melhores cumprimentos,

Sebastião de Lancastre



ON/2016/xxxx
Gestor: Vasco Botelho

PROPOSTA DE ADESÃO

Identificação da Instituição

Instituição :

Morada :

Código Postal :

País :

Dados de contacto da Instituição

Telefone :

Site :

Email contacto :

Email Facturação :

Dados complementares identificativos da Instituição

Declaração de início de actividade :

Data de emissão :

Contribuinte :

Cae :

Beneficiários efectivos

Nome :

Residência Fiscal :

Cartão de Cidadão :

Cargo :

Email :

Contribuinte :

Telefone :

Assina esta proposta : sim

Conta Bancária para efeito de transferência dos fundos

IBAN: PT50 xxxx xxxx xxxx xxxx x

Moeda: EUR

Swift :

Periodicidade : Multibanco e Débito Directo

Pagamentos entre:

Dom - 2ª (13h59)

transferência na 4ª Feira

2ª - 3ª (13h59)

transferência na 5ª Feira

3ª - 4ª (13h59)

transferência na 6ª Feira

4ª - 5ª (13h59)

transferência na 2ª Feira

5ª - Sábado

transferência na 3ª Feira

Periodicidade : Cartões Visa e MasterCard

Pagamentos entre:

Dom - Sábado

transferência na 3ª Feira da
1ª semana seguinte

Periodicidade : Boleto Bancário

Pagamentos entre:

Dom - Sábado

transferência na 3ª Feira da
3ª semana seguinte

Reserva de Fundos : 10% sobre a totalidade dos fundos durante 90 dias após o pagamento, aplicável aos pagamentos recebidos por Cartão de crédito e/ou Débito Directo SEPA.

Descrição da actividade Comercial que deseja contratar à easypay

Área de Negócio: Notários

URL:

Áreas Geográficas: Portugal

Tipo de Negócio: Offline

Moedas aceites: EUR

Instrumentos de Pagamento solicitados:

Total € de Vol Mensal: Sem expectativa

Transacção Máx: Sem expectativa

Transacção Média: Sem expectativa

Transacção Mín: Sem expectativa

Nr de transacções Mês: Sem expectativa

Preçário

Disponível em <https://docs.easypay.pt/price-list>

Multibanco - Referência de Pagamento de Serviços €0,90

Disposições Finais

- 1 - A Instituição declara que não se classifica, nem ninguém supra mencionado se classifica, como Pessoa Politicamente Exposta ou como titular de outros cargos políticos ou públicos na acepção do parágrafo 6 do artigo 2º da Lei nº 25/2008 e ou do parágrafo 20 do artigo 2º do Aviso 5/2013 do Banco de Portugal
- 2 - A Instituição declara ter lido, entender e aceitar todas as partes deste Contrato incluindo as Condições Gerais, as Condições Especiais e os anexos Manuais Técnicos e Preçário Geral e que as informações prestadas são verdadeiras.
- 3 - As condições presentes na Proposta de Adesão complementam e prevalecem em tudo o que se aplicar às Condições Gerais, disponíveis em <https://docs.easypay.pt/terms-and-conditions>.
- 4 - Todos os valores são apresentados em Euros, salvo quando expressamente mencionada outra moeda, e acresce o IVA em vigor.

Assinatura

Data : 02-09-2016

[Nome do Notário]